

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. MARIA DO ROSÁRIO)

Altera a alínea “a” do inc. III do art. 136, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências para substituir a expressão serviço social por assistência social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea “a” do inc. III do art. 136, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 .....

.....

III - .....

a) *requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança;*

.....”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Embora sejam frequentes as dúvidas suscitadas entre o uso do termo “serviço social” e “assistência social”, note-se que tais expressões não se confundem e não devem ser utilizadas como sinônimos.

Conforme nos esclarece o Conselho Federal de Serviço Social em sua página de internet, no item Perguntas e Respostas, Serviço social “é a

profissão de nível superior regulamentada pela Lei 8.662/1993". Assistência social, por sua vez, é a "política pública prevista na Constituição Federal e direito de cidadãos e cidadãs, assim como a saúde, a educação, a previdência social etc. É regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), constituindo-se como uma das áreas de trabalho de assistentes sociais".

No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao prever os serviços públicos que o Conselheiro Tutelar pode requisitar para promover a execução de suas decisões cometeu uma imprecisão técnica e se referiu ao serviço social. Tal equívoco nos foi apontado pela Ilustre professora Aldaíza Sposati coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Seguridade e Assistência Social (NEPSAS) e o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a criança e adolescente (NCA) que reúne docentes e discentes vinculados ao Programa de Estudos Pós-Graduados em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica – PUC de São Paulo, Campus Perdizes.

Essa imprecisão pode gerar prejuízos às crianças e adolescentes, caso a lei seja interpretada de forma literal. O conselheiro tutelar pode se deparar com a negativa de prestação de importantes serviços no âmbito da assistência social.

Esses profissionais exercem uma função muito nobre para a nossa sociedade e precisam contar com todo o aparato do Estado para a defesa de nossas crianças e adolescentes.

Assim, apresentamos a presente proposição para que a expressão "serviço social" contida no texto da alínea "a", inciso III do art. 136 da Lei nº 8.069, de 1990, seja substituída pela expressão "assistência social".

Pedimos, portanto, apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO